



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 234/2020

Aprova o Regulamento para a realização da colação de grau presencial, em período de Pandemia, da Universidade de Taubaté – Unitau.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PREX-045/2020, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para a realização da colação de grau presencial, em período de Pandemia, da Universidade de Taubaté, como parte integrante desta deliberação.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 03 de dezembro de 2020.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 08 de dezembro de 2020.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais

REGULAMENTO PARA PROCEDIMENTOS DA COLAÇÃO DE GRAU **EM PERÍODO DE PANDEMIA**

CAPÍTULO I **ATOS PROTOCOLARES DA COLAÇÃO DE GRAU**

Art. 1º O ato de colação de grau, considerada como o último ato da graduação, é uma cerimônia oficial e de responsabilidade da Universidade de Taubaté - UNITAU, no que se refere à outorga do grau e tem caráter formal, acadêmico-administrativo, organizado de acordo com as orientações estabelecidas pelo cerimonial público das Universidades Brasileiras.

Art. 2º A competência para conferir grau ao aluno concluinte é ato oficial da Universidade de Taubaté, de competência e prerrogativa do Reitor, que poderá ser representado, delegando incumbência ao Vice-reitor, aos Pró-reitores, aos Diretores de Unidades de Ensino ou aos Diretores de Institutos.

Art. 3º Excepcionalmente, conforme Parágrafo único do art.4º do Ato Executivo R-Nº 009/2020, acrescido pelo Ato Executivo R-Nº 051/2020, poderão as cerimônias de formatura serem realizadas de forma presencial, devendo haver a necessária solicitação da Comissão de Formatura e aprovação, respectiva, do Departamento e da Pró-reitoria de Extensão, exigindo-se a adoção rigorosa dos protocolos de saúde e prevenção ao contágio da Covid 2019.

Parágrafo único. Somente será permitida a entrada dos alunos formandos e dos representantes oficiais da Universidade, sendo vedada a participação de familiares e convidados.

Art. 4º A colação de grau, último ato acadêmico da vida do aluno, tem por pressupostos:

I - aprovação em todas as disciplinas e o cumprimento integral dos requisitos e deveres curriculares previstos para a integralização do curso, como estágios, trabalhos de graduação, de conclusão de curso e outros;

II - documentação escolar e pessoal atualizada e regularizada;

III - realização da prova do ENADE – Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, conforme definição de área e de acordo com o INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais e o Ministério da Educação.

Art. 5º Assim que aprovada a secretaria do curso deverá encaminhar à Coordenadoria de Controle Acadêmico, com antecedência de 10 (dez) dias úteis da cerimônia a lista dos alunos aptos à colação de grau.

§ 1º Os concluintes das turmas que terminarem seus cursos no primeiro semestre serão agrupados considerando o número de discentes a colar grau na mesma ocasião.

§ 2º Os concluintes das turmas que terminarem seus cursos no segundo semestre terão as colações agrupadas, considerando a área de conhecimento dos cursos.

§ 3º As colações deverão ter, no mínimo 15 (quinze) e no máximo, 60 (sessenta) formandos.

Art. 6º Nas cerimônias oficiais (sessão solene) de outorga de grau, somente o Reitor fará uso das vestes talares.

Art. 7º A Universidade promoverá os atos protocolares da colação oficial, garantindo a observância destes, ficando quaisquer outras comemorações, como as de natureza religiosa ou social, sob a responsabilidade exclusiva dos formandos, no que se refere à organização e aos custos.

§ 1º As cerimônias religiosas ou sociais não poderão acontecer em horário que anteceda a colação de grau oficial, tanto as realizadas na Unitau, bem como em espaço contratado pela comissão.

§ 2º A Pró-reitoria de Extensão deverá emitir Portaria dos trâmites do evento e devidas alterações.

CAPÍTULO II

MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º As medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid 2019 deverão ser seguidas, considerando as informações do Decreto 64.959/2020, em vigor desde 07/05/2020, instituído pelo Governador do Estado e diante do cenário da pandemia pelo novo Coronavírus, fica estabelecido que:

I - deverá ser aferida a temperatura corporal, antes da entrada, se maior ou igual a 37,8°C, não poderá entrar no local;

II - é obrigatório o uso de máscara dentro das dependências dos auditórios;

III - deverá ser usada a máscara de tecido em todo o tempo da cerimônia;

IV - deverá evitar tocar a parte da frente da máscara, só manusear pelos elásticos e após higienização das mãos;

V - deverá utilizar a máscara de tecido por até 02 (duas) horas ou ser trocada se estiver úmida;

VI - deverá utilizar álcool em gel a 70% antes e depois da cerimônia, por 20 a 30 segundos, friccionar em toda a superfície das mãos;

VII - deverá evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas ou higienizadas;

VIII - deverá manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas);

IX - deverá cobrir a boca e o nariz com o antebraço ou lenço descartável quando tossir ou espirrar;

X - deverá adaptar o ambiente, instalações, de forma a respeitar distanciamento de 1,5 a 2 metros entre os formandos;

XI - é obrigatório o uso de recipientes individuais para consumo de água;

XII - deverá evitar contato de reservatórios pessoais com torneiras e outros dispositivos de abastecimento de água potável;

XIII - deverá levar caneta azul própria para assinatura do livro de ata.
